



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA**  
**Gabinete do Procurador Geral**

PARECER 010-2021/PROGEM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130821-01-PMS-GBPMS  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**- OBJETO:**

01. Análise da minuta do edital e do contrato administrativo referente à licitação pregão eletrônico - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130821-01-PMS-GBPMS - do tipo menor preço por item, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual para os servidores de apoio (merendeira, servente e aux. de serviços gerais), para atender as escolas da rede municipal de ensino e a secretaria municipal de educação do Município de Salvaterra/PA.

**- IDENTIFICAÇÃO:**

02. Licitação Pregão Eletrônico - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130821-01-PMS-GBPMS.

**- ANTECEDENTES:**

03. O Setor do departamento de licitações, na pessoa do pregoeiro, remeteu o processo administrativo em epígrafe, versando sobre licitação pública na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item - cujo objeto encontra-se delineado ao norte, requerendo, a análise da minuta do edital e do contrato administrativo, para dar continuidade ao processo.

04. É o relatório.

**- MÉRITO:**

05. A Secretaria Municipal de Educação pretende o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual para os servidores de apoio (merendeira, servente e aux. de serviços gerais), para atender as escolas da rede municipal de ensino e a secretaria municipal de educação do Município de Salvaterra/PA.

06. Diante da análise inicial do procedimento administrativo em tela, considerando o termo de referência, a pesquisa de preço realizada pelo setor de compras, a indicação/ declaração de adequação orçamentaria e financeira, tem-se que o procedimento encontra-se revestido das formalidades necessárias ao prosseguimento do processo administrativo, observando os princípios norteadores da administração pública, entre



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA Gabinete do Procurador Geral

os quais, o princípio da legalidade, eficiência e da continuidade dos serviços públicos, de modo que o procedimento reveste-se da forma prescrita em lei.

07. Noutro norte, o edital deverá conter, entre outros, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção à lei de regência, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; entre outros requisitos previstos no art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, os quais encontram-se presentes na minuta do edital, não se verificando de plano qualquer contrariedade, ou omissão entre o previsto no edital e o disposto na legislação de regência.

08. Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, consoante prevê o art. 54 "caput" e § 1º da Lei 8.666/93.

09. Nesse sentido, verifica-se que a minuta do contrato administrativo submetida à análise jurídica encontra correspondência com a norma de regência aplicável à espécie, bem como reuni as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93.

10. Destarte, considerando o procedimento em epígrafe, bem como o princípio da presunção de veracidade e legalidade que rege a administração pública, e não havendo nenhum elemento que possa justificar o afastamento dos princípios que regem a administração pública, não se verifica até o presente momento, nenhuma impropriedade capaz gerar prejuízo à administração, de modo que opina-se pela legalidade dos atos até então praticados, assim como da minuta do edital e do contrato administrativo.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA**  
**Gabinete do Procurador Geral**

**- CONCLUSÃO:**

11. Ante o exposto, opino pela legalidade dos procedimentos jurídicos praticados pela comissão de licitação nos autos do processo acima referenciado, concluindo pela legalidade da minuta do edital e do contrato administrativo, e pelo prosseguimento dos demais atos necessários à conclusão do feito.

Este é o parecer. S.M.J.

Salvaterra/PA, 02 de setembro de 2021.

**JOHNNATA DA SILVA FREITAS**

Procurador-Geral do Município.

Portaria nº 345/2021